



Código Deontológico

**Aprovado em Assembleia Geral Ordinária
a 16 de março de 2024**

O presente Código Deontológico, elaborado pela ATAV – Associação Portuguesa de Tradutores de Audiovisuais, destina-se a todos os seus associados, sem exceção, e visa estabelecer os parâmetros éticos que devem reger o trabalho dos tradutores de audiovisuais (aqui em representação dos ramos da legendagem, dobragem, legendagem para surdos e ensurdecidos, audiodescrição e localização de jogos).

SECÇÃO I – Normas Gerais

Artigo 1.º – Dever de Cumprimento

O tradutor de audiovisuais compromete-se a cumprir o estipulado no presente código deontológico e a respeitar os propósitos e objetivos da ATAV.

Artigo 2.º – Dever de Sinceridade

O tradutor de audiovisuais garante ter a formação e/ou as competências necessárias para o exercício da sua profissão, assim como apresentar as suas habilitações exatas e adequadas sempre que requeridas.

Artigo 3.º – Dever de Integridade

O tradutor de audiovisuais compromete-se a exercer a sua profissão com brio e profissionalismo e de acordo com a sua formação e capacidades.

Artigo 4.º – Dever de Reprodução Fiel

O tradutor de audiovisuais compromete-se a respeitar o conteúdo da obra trabalhada e a estabelecer uma relação entre as línguas de partida e de chegada, assim como o registo patente no respetivo trabalho.

SECÇÃO II – Normas de Âmbito Profissional

Artigo 5.º – Dever de Honra

O tradutor de audiovisuais compromete-se a honrar o bom nome da profissão e do cliente.

Artigo 6.º – Dever de Confiança

O tradutor de audiovisuais compromete-se a respeitar a confiança depositada em si pelo cliente através da adjudicação de um trabalho.

Artigo 7.º – Dever de Decoro

O tradutor de audiovisuais compromete-se a não aceitar realizar um trabalho para o qual não tenha qualificações, seja por falta de experiência ou de formação, e a não trabalhar com línguas de partida que desconhece. No caso de tradução indireta, ou seja, com recurso a uma língua pivô, é recomendável que o tradutor tenha conhecimentos básicos da cultura e língua de partida original.

Artigo 8.º – Dever de Qualidade

O tradutor de audiovisuais compromete-se a cumprir prazos, parâmetros e condições que estejam subentendidos ao trabalho adjudicado e a não alterar o nível de qualidade do seu serviço consoante o valor pago pelo cliente. Se as condições propostas pelo cliente não se adequarem à qualidade do serviço que o tradutor considera ser capaz de prestar, este último deverá recusá-las e/ou fazer uma contraproposta que considere aceitável.

Artigo 9.º – Dever de Pesquisa

O tradutor de audiovisuais compromete-se a pesquisar de todas as formas que lhe forem possíveis e estiverem ao seu alcance todos os conteúdos que considerar necessários, por forma a entendê-los, traduzi-los e reproduzi-los corretamente.

Artigo 10.º – Dever de Comunicação

O tradutor de audiovisuais compromete-se a consultar o cliente sempre que tenha dúvidas relacionadas com o conteúdo e a informá-lo caso encontre algum erro ou se depare com algum problema.

Artigo 11.º – Dever de Confidencialidade

O tradutor de audiovisuais compromete-se a não ceder materiais e informações sem autorização expressa do cliente. Compromete-se ainda a não divulgar a sua participação/colaboração num projeto antes da sua divulgação oficial ou exibição, a menos que tenha autorização expressa do cliente.

Artigo 12.º – Dever de Concorrência Leal/Justa

O tradutor de audiovisuais compromete-se a não fazer *dumping* deliberado, prática que consiste na venda de serviços a um preço muito baixo, como meio de obter vantagens indevidas em detrimento dos interesses coletivos, comprometendo a qualidade dos serviços oferecidos e podendo resultar em prejuízos irreparáveis para o mercado.

Artigo 13.º – Dever de Subcontratação Transparente

O tradutor de audiovisuais compromete-se, no caso de subcontratar um serviço, a informar o cliente e a obter a sua autorização.

SECÇÃO III – Normas de Âmbito da Camaradagem

Artigo 14.º – Dever de Cortesia

O tradutor de audiovisuais compromete-se a não criticar publicamente colegas nem trabalhos de colegas. Quaisquer críticas deverão ser dirigidas em privado ou, enquanto espectador, à entidade responsável pela emissão da tradução.

Artigo 15.º – Dever de Respeito Mútuo

O tradutor de audiovisuais compromete-se a evitar a concorrência desleal e a competitividade tóxica entre colegas e a não denegrir um colega de forma a obter qualquer tipo de favorecimento.

Artigo 16.º – Dever de Cooperação

O tradutor de audiovisuais compromete-se, em caso de colaborações em equipa, a divulgar, respeitar e promover a autoria de todos os colegas envolvidos.

Artigo 17.º – Dever de Subcontratação Justa

O tradutor de audiovisuais compromete-se, no caso de subcontratar um serviço, a pagar o valor acordado entre si e o colega subcontratado dentro do prazo definido por ambos.